



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.658, DE 22/11/2023
INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT.

Publicada em 22 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8658 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituída, no Município de Petrópolis, a Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, a fim de esclarecer a população sobre as especificidades da condição genética e, consequentemente, possibilitar melhor qualidade de vida às pessoas que convivem com a Síndrome.

§ 1º A Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Município de Petrópolis.

§ 2º A Campanha poderá ser realizada de forma presencial ou de forma virtual, de acordo com a possibilidade e conveniência apontados pelo Poder Público.

Art. 2º A Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo elucidar à população petropolitana as características gerais da Síndrome de Rett, viabilizando a identificação da condição em tempo hábil, o controle de seus sintomas, sua estabilização, bem como a devida inclusão das pessoas com Síndrome de Rett ao convívio social, subsidiando suas famílias com acolhimento e divulgação de conhecimentos.

§ 1º Para a consecução dos objetivos elencados no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar palestras informativas, seminários, workshops, fórum de debates, apresentação de trabalhos de pesquisa, entrevistas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, e outras ações relacionadas à Síndrome de Rett.

§ 2º Poderão ser convidados profissionais, pessoas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), médicos de todas as áreas, enfermeiros, nutricionistas, pacientes atendidos pela rede municipal, seus familiares, docentes e discentes que atuam em área vinculada ao conhecimento e tratamento de pessoas com Síndrome de Rett.

Art. 4º Na respectiva campanha, poderá ser intensificado o apoio assistencial às pessoas com Síndrome de Rett.

Art. 5º O Município poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023.

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 3804/2022
Autor: EDUARDO DO BLOG.*